



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025.

Abre inscrições e baixa normas para a formação de cadastro de reserva de Professores, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.742, de 09 de abril de 2008, suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o ano letivo de 2025 está em curso, não havendo tempo hábil para repetição de processo seletivo de provas e de títulos nos mesmos moldes do Edital 10/2024, conforme previsão legal contida no § 3º do art. 3º da Lei nº 1.742/2008;

CONSIDERANDO a insuficiência de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2024, 02/2025 e 07/2025, bem como as desistências;

RESOLVE baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE TÍTULOS**, destinado à formação de cadastro de reserva de Professores, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos requisitos indispensáveis para a inscrição:

1.1.1. As inscrições serão efetuadas gratuitamente, on-line, pelo próprio candidato através do site oficial do Município **www.saolourenco.sc.gov.br**, no período de 02 de junho a 09 de junho de 2025, iniciando às 00h00min do dia 02 de junho e finalizando-se às 23h59min do dia 09 de junho de 2025.

1.1.2. O candidato deverá ler de forma completa e atenta este Edital, localizar no sítio eletrônico acima mencionado correlato ao Processo Seletivo, e para sua inscrição seguir o passo a passo do item **3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS** deste edital e seus subseqüentes, preencher integralmente e de forma correta o que se pede, tendo certeza de que possui todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.

1.1.2.1. O candidato poderá se inscrever para até 02 (duas) funções, respeitado o limite de exercício de 40 (quarenta) horas semanais. Porém, se classificado em ambas, deverá optar por uma das vagas.

1.1.3. O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro, arcando com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento. A opção de cargo não poderá ser alterada após a efetivação da inscrição.

1.1.4. Após preencher os campos no protocolo, para dar continuidade ao processo de inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá digitalizar todos os



documentos obrigatórios descritos no item 3.1 deste Edital e enviar a documentação conforme as orientações constantes no item 4.1.2, até dia 09 de junho de 2025.

1.1.5. Caso o candidato não possua acesso à internet, poderá este fazer uso dos computadores na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11 horas e das 13h30min às 17 horas.

1.1.6. A validação da inscrição será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

1.1.7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

1.1.8. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas e divulgadas, conjuntamente com a classificação, a partir do dia 11 de junho de 2025, no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo quando:

a) Tiver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso (artigo 7º, inciso VII da LC 118/2010);

b) Perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal;

c) Tiver desistido da vaga escolhida em outro Processo Seletivo, cujo edital detinha previsão a respeito de impedimento de firmar novo vínculo contratual com o Município e autarquias municipais, durante o prazo previsto.

2.2. O candidato deverá completar, até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

3.1. Os documentos devem ser digitalizados no modo “frente e verso” no mesmo arquivo, em formato PDF. Entende-se por “digitalizados” os documentos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados aqueles “fotografados” ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação.

3.1.1. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título “colorido” deve ser digitalizado mantendo-se o padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.

3.1.2. Os títulos deverão ser enviados através do protocolo, do seguinte modo:

a) acessar o endereço eletrônico <<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>>;

b) clicar em **GESTÃO DIGITAL** ;



b.1) clicar em **PROTOCOLO** ;

b.2)  digitar o processo pretendido - **PROCESSO SELETIVO**

PROFESSORES E ATPS (EDUCAÇÃO) - e “pesquisar  ” ;

b.3)  selecionar;

b.4) abrir online > Via protocolo 1Doc;

c) entrar com seu e-mail;

c.1) clicar em não sou um robô;

c.2) prosseguir;

c.3) digitar sua senha e clicar em entrar;

d) preencher os campos obrigatórios contendo (*);

d.1)  **Anexar** anexar documentação obrigatória para o processo pretendido;

d.2) (- identifique -) selecione o documento anexado;

d.3) note que ao selecionar o documento ele irá aparecer evidenciado em verde no seu upload;

e) somente será permitido inscrever-se quando todos os uploads estiverem em verde;

e.1) clicar em  ;

f) todos os documentos podem ser alterados, até a data limite estabelecida por este Edital no item 1.1.4.

3.2. Serão **indeferidos** os documentos e títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:

a) Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;

b) Arquivos com margens que não existem no título físico;

c) Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso. Títulos que não tenham informações no verso devem apresentar a página 2 em branco;

d) Títulos digitalizados em proporção diversa ao tamanho real do título, sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;

e) Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;

f) Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos aos títulos;

g) Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;

h) Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo;

i) Títulos que não foram digitalizados a partir do seu documento original, não devendo ser digitalizado a partir de qualquer tipo de cópia;



j) Arquivos que contenham marcações, numerações, legendas ou qualquer outro elemento que não exista no documento original.

3.3. O prazo de apresentação dos documentos tem início com a abertura das inscrições e se encerra na data e hora previstas para o final das inscrições.

3.4. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, emitidos em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi CONCLUÍDO. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

3.5. Documentos obrigatórios para a inscrição e que devem constar nos anexos:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido *on-line* (poderá ser expedido no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

c) Comprovante de habilitação na área de atuação.

Obs.: Conforme previsão contida no §2º-A do art. 3º da Lei nº 1.742/2008, o candidato que estiver cursando o último semestre de licenciatura (ou bacharelado, no caso do Professor de Informática) na área de sua inscrição, poderá se inscrever como Professor Habilitado, desde que apresente documento comprobatório expedido pela instituição de ensino frequentada. Em caso de aprovação, na eventual convocação para assumir o cargo, o candidato deverá **apresentar os documentos que comprovem a conclusão desta licenciatura**, sob pena de reclassificação para o final da lista classificatória, caso não haja a comprovação.

d) O candidato que no momento da inscrição no Processo Seletivo, porventura não estar em posse do Diploma, poderá apresentar Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Declaração de Colação de Grau, **ambos acompanhados de histórico escolar.**

3.6. **É necessária a comprovação da qualificação do candidato para fins de classificação**, cuja documentação abaixo deverá ser digitalizada (frente e verso) em um único arquivo:

3.6.1. Certificado e/ou Diploma de Conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na disciplina específica, expedido por instituições de ensino com reconhecimento pelo MEC (mínimo de 360 horas);

3.6.2. **Declaração de experiência profissional** (tempo de serviço), expedida por órgão competente, **expressa em anos, meses e dias com respectivos períodos**, contendo data de início e término da atividade nas Redes de Ensino Municipal, Estadual ou Particular;

3.6.3. **Cursos extracurriculares:** Certificados e declarações de cursos de aperfeiçoamento na área da educação, realizados entre janeiro de 2022 e dezembro de



2024, até a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas. Serão aceitos certificados digitais que contenham a possibilidade da autenticação eletrônica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1. A classificação e pontuação inicial dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1. Atender toda fase documental exigida:

Para atuação nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental na área desejada:

a) Especialização específica da disciplina:

a.1) Pós-Graduação em nível de Doutorado - **60 pontos**;

a.2) Pós-Graduação em nível de Mestrado - **50 pontos**;

a.3) Pós-Graduação em nível de Especialização - **40 pontos**;

a.4) Licenciatura Plena na área de atuação - **30 pontos**.

a.5) A pontuação de que trata esta alínea "a" é atribuída ao título mais relevante, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior reconhecimento.

Somente será pontuado um único título para esta categoria. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão desconsiderados.

b) Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar **10 (dez) pontos**; ou

c) Diploma e histórico em outro curso superior que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica: **20 (vinte) pontos**;

d) Para a disciplina de Inglês poderá se inscrever o candidato que apresentar comprovante de conclusão ou declaração de frequência de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas em Escolas de Línguas: **10 (dez) pontos**.

e) Para a Educação Especial:

e.1) Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Educação Especial ou Pedagogia. Caso a formação seja em Pedagogia, também será exigido especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia: **20 (vinte) pontos**;

e.2) Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar que comprove a conclusão de Licenciatura em Pedagogia e de cursos extra curriculares na área de Educação Especial, com mínimo 80 horas: **15 (quinze) pontos**; ou

e.3) Cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Licenciatura em Educação Especial: **10 (dez) pontos**; ou

e.4) Cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Licenciatura em Pedagogia com cursos extra curriculares na área de Educação Especial, com mínimo 80 horas: **5 (cinco) pontos**

5. DO DESEMPATE

5.1. Após a aplicação dos critérios de classificação definidos no item 4 deste Edital, verificada a ocorrência de empate, o desempate será feito a partir da verificação da soma complementar da pontuação, obtida dos critérios estabelecidos na ordem a seguir:

a) primeiramente será utilizado o critério de experiência profissional no magistério;



b) permanecendo o empate, será considerada a pontuação por cursos extracurriculares;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

d) o último critério de desempate será o sorteio público.

5.2. A atribuição de pontos para os critérios “a” e “b” deverá observar as regras constantes no subitem 5.5.1 deste Edital.

5.3. No cálculo de pontos por experiência profissional (tempo de serviço) computar-se-á a fração de, no mínimo, 15 (quinze) dias ou mais como um mês e será considerada como data limite **30 de maio de 2025**.

5.4. Para a contagem do tempo de serviço, será efetuada apenas a contagem de um período, independente do candidato ter atuado simultaneamente em mais de uma instituição.

5.5. Da pontuação para desempate

5.5.1. A pontuação para desempate será complementar aos pontos obtidos na forma do item 4 e deverá observar as seguintes regras:

a) 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada mês de tempo de serviço no Magistério, até o limite máximo de 5 (cinco) anos;

b) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 20 (vinte) horas em cursos, até o limite máximo de 200 (duzentas) horas.

5.6. Da pontuação máxima

5.6.1. A pontuação máxima admitida será de 99 (noventa e nove) pontos, observados os critérios estabelecidos nos itens 4.1.1 e 5.5.1 para todos os fins e efeitos.

5.7. Somente será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

6. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. As listas classificatórias serão divulgadas no *site* oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia **11 de junho de 2025**.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. O candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**, a partir da data de divulgação da classificação preliminar, para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo disponível no site oficial do Município, utilizando a opção “responder” no mesmo protocolo que fez a inscrição e apresentando a fundamentação que entender devida.

7.1.1. A resposta será encaminhada no e-mail cadastrado pelo candidato no sistema Gestão Digital/Protocolo.

7.2. Em hipótese alguma serão fornecidas cópias da documentação de outros candidatos.

7.3. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração o resultado final será homologado por meio de Decreto a ser publicado no *site* oficial do Município:



www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios:
www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8. DAS VAGAS E FORMAÇÃO MÍNIMA

8.1. Quando da abertura de vagas, a escolha será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo e conforme consta do quadro a seguir:

Nº	Cargos Públicos	Nº Vagas	Formação Mínima	C.H.**
01	Professor de Artes - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura do curso superior em conformidade com a disciplina e área de atuação.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
02	Professor de Artes - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
03	Professor de Educação Especial - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Educação Especial ou Pedagogia. Caso a formação seja em Pedagogia, também será exigida especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia.	20 horas
04	Professor de Educação Especial - Não Habilitado	CR*	a) Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar que comprove a conclusão de Licenciatura em Pedagogia e de cursos extracurriculares na área de Educação Especial, com mínimo 80 horas; ou b) Cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Licenciatura em Educação Especial; ou c) Cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso de Licenciatura em Pedagogia com cursos extracurriculares na área de Educação Especial, com mínimo 80 horas.	20 horas
05	Professor dos Anos Finais de Ciências - Habilitado	CR*	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de Licenciatura do curso superior em conformidade com a disciplina e área de atuação.	10, 20, 30 e/ou 40 horas
06	Professor dos Anos Finais de Ciências - Não Habilitado	CR*	Comprovante de estar cursando a partir terceira fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar.	10, 20, 30 e/ou 40 horas

* CR – Cadastro Reserva

** C.H. – Carga Horária Semanal

8.1.1. Tendo em vista tratar-se de Cadastro de Reserva, quando houver a abertura de vagas os candidatos aprovados serão convocados na estrita ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.742 de 09 de abril de 2008.

8.2. Os candidatos para o cargo de Professor poderão ter carga horária de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja vaga e compatibilidade de horários.

8.3. Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

8.4. O candidato que for aposentado como servidor do magistério público, poderá ser contratado como ACT, em novo cargo do Quadro do Magistério Público



Municipal com carga horária de 10 a 40 horas semanais, conforme o item 2 e 3 do Prejudicado nº 1778, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.5. Em qualquer momento no decorrer do ano letivo, mediante o surgimento de vaga para o cargo, o candidato poderá ser convocado e deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que a ausência de manifestação neste período implicará na desistência da vaga.

8.6. Tanto para a convocação quanto para a concordância do candidato, a comunicação se dará por meio do telefone informado na ficha de inscrição e do aplicativo "Whatsapp", cujo conteúdo das mensagens será mantido registrado.

8.6.1. No caso de o candidato não fazer uso do aplicativo referido no item anterior, a convocação se dará por SMS ou através de e-mail, servindo o comprovante de envio como termo inicial do prazo de que trata o item 8.5.

8.7. Caso a escolha de vagas se dê em data, horário e local específico, será observado o disposto nos itens a seguir:

8.7.1. O candidato classificado para a vaga existente será convocado para a posse, quando então, caso não compareça, ou não aceite nenhuma das vagas oferecidas a que tem direito, será deslocado para o final de lista de classificados mediante o remanejamento da mesma, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

8.7.2. O candidato que não se fizer presente no dia do preenchimento das vagas, sem apresentar justificativa plausível na mesma data, será excluído do Processo Seletivo e da lista classificatória durante toda a vigência do certame.

8.7.3. Caso o candidato não compareça, mas apresente a justificativa, será deslocado para o final da lista de classificação daquele ano letivo, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

8.7.4. Será admitida a escolha de vagas através de procurador com poderes específicos (portando a procuração).

8.8. Na eventual admissão de candidato que, no momento da convocação, esteja usufruindo de licença para tratamento da própria saúde ou licença à gestante, aplicar-se-á o disposto no item anterior, ocorrendo o deslocamento para o final de lista de classificados.

8.9. As vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as unidades escolares nas quais prestarão serviço.

8.10. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma ficará impedido de escolher outra vaga ou inscrever-se em outro processo seletivo para o Magistério Municipal durante o prazo de vigência deste certame, mesmo que seja em outra área ou em disciplina diversa daquela em que tenha realizado a inscrição, exceto se a desistência decorrer de posse em cargo ou emprego público decorrente de concurso.

8.11. Após o candidato escolher a vaga de seu interesse e caso no decorrer do ano letivo surjam novas vagas, não será permitido remoções e permutas para outras unidades escolares de professores que já fizeram suas opções, salvo o candidato que for convocado pela Secretaria Municipal de Educação.



9. DA ADMISSÃO

9.1. A partir da homologação do resultado, cumpridas todas as etapas exigidas, no caso de abertura de vagas, obedecida a ordem de classificação, o candidato deverá realizar exame admissional, por médico da empresa responsável pela área de medicina do trabalho, contratada pelo Município, que conferirá sua aptidão física e mental para a contratação e o preenchimento da respectiva vaga.

9.2. Para fins de admissão, o Professor quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, os documentos descritos no subitem abaixo, sob pena de perder a vaga:

9.2.1. Cópias e originais:

a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido *on-line* (poderá ser expedido no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

c) Comprovante de qualificação cadastral on line:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

d) Título Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;

f) Nº de PIS ou PASEP;

g) Certificado de Reservista (se for o caso);

h) Registro no Órgão Profissional de Classe (se for o caso, apenas para o Professor de Educação Física);

i) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));

j) Certidão de filhos menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;

k) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

l) Diploma e Histórico Escolar do curso superior para o cargo de **Professor Habilitado**, em conformidade com a área de atuação, bem como demais exigências constantes no item 3.5, alínea "d" deste Edital;

m) Comprovante de habilitação/escolaridade descrito no item 3.5, alínea "d", conforme o caso, para o cargo de **Professor Não Habilitado**;

n) Endereço atualizado (conta água ou luz);

o) Número da conta corrente operação 0037 (conta salário) junto a CEF (Caixa Econômica Federal) - levar a autorização do setor de Recursos Humanos para abertura de conta;

p) Tipagem Sanguínea;

q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);

s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);



t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto dos Servidores);

u) Certidão Criminal - <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>

v) Autodeclaração étnico-racial;

x) 01 Foto 3x4 Recente;

z) Telefone para contato.

9.3. O candidato será admitido em caráter excepcional e temporário para fins de suprir a ausência temporária do funcionalismo público e substituição por um período máximo de um ano letivo, podendo ser demitido a qualquer tempo a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.

9.4. O Professor admitido mediante o presente Processo Seletivo será submetido ao regime jurídico especial, estabelecido pela Lei n.º 1.742, de 09 de abril de 2008 e alterações (contratação de pessoal do magistério em caráter temporário).

9.5. O candidato admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o vencimento constante no quadro a seguir:

Professor habilitado (ensino superior), com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 4.904,29
Professor não habilitado, com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 3.364,10

9.6. O Professor contratado com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o vencimento correspondente à sua habilitação.

9.7. Serão acrescidas ao valor do vencimento, as seguintes vantagens financeiras:

a) Percentual de acordo com a Lei nº 1.742/2008, e alterações posteriores; e

b) Vale-alimentação, no valor de R\$ 640,86 (seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017 atualizada, proporcional à carga horária;

b.1) O vale-alimentação será concedido de forma proporcional de acordo com a carga horária cumprida tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2025.

10.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida. Neste sentido, no que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui somente e tão somente uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação.

10.3. O professor contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.



10.3.1. O não cumprimento do disposto no item 10.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.

10.4. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições.

10.5. Ao assumir as turmas, o Professor deverá ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de acordo com o art. 13, inciso V, da LDB nº 9.394/1996 e art. 14, inciso V, da Lei nº 1.779/2008 do Sistema Municipal de Ensino.

10.6. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.

10.7. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

10.8. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo autorizam o uso de seus dados pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

10.9. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

10.10. Eventuais vagas que surgirem durante o ano letivo de 2025, serão supridas pela admissão dos classificados para o Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo, respeitando-se a ordem de classificação dos aprovados.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, de forma a não prejudicar o nível de habilitação dos docentes, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de maio de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

(Edital de Processo Seletivo nº 09/2025)

PREVISÃO DE CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Inscrições e envio dos documentos (on-line)	02/06/2025 a 09/06/2025
Publicação da homologação das inscrições e classificação preliminar	A partir de 11/06/2025
Interposição de recursos à classificação	02 (dois) dias após a divulgação.
Homologação do Processo Seletivo	Após o encerramento da fase de recursos.

* O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de maio de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



ANEXO II

(Edital de Processo Seletivo nº 09/2025)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR(A)

ATRIBUIÇÕES:

- I - ministrar aulas garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem;
- II - executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- III - elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência;
- IV - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- V - cooperar com os serviços dos especialistas em Assuntos Educacionais;
- VI - promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- VII - promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem;
- VIII - colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- X - zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- XI - efetuar registros da atuação escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades;
- XII - zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- XIII - participar e/ ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- XIV - seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- XV - desenvolver projetos educacionais e participar de atividades que visem ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional da rede municipal de ensino;
- XVI - realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública;
- XVII - desempenhar outras tarefas relativas à docência.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Redação acrescida pela LC 306/2022)

ATRIBUIÇÕES: (Redação acrescida pela LC 306/2022)

- I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes Público Alvo da Educação Especial; (Redação acrescida pela LC 306/2022)



- II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- VII - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares; (Redação acrescida pela LC 306/2022)
- IX - Elaborar relatórios anuais individuais sobre desenvolvimento dos estudantes público alvo da Educação Especial. (Redação acrescida pela LC 306/2022)